

## S.R. DO TRABALHO

Portaria de Extensão Nº SN/1980 de 15 de Maio

### Portarias de Extensão

#### **PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGADA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DO MESMO EX-DISTRITO, PUBLICADAS NO JORNAL OFICIAL, II SÉRIE, N.º 8 (SUPLEMENTO) DE 3 DE ABRIL DE 1980 — SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA E SIMILARES**

Entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do mesmo ex-Distrito foram acordadas as alterações ao CCT em vigor, publicadas no Jornal Oficial, II Série, n.º 8 (Suplemento) de 3 de Abril de 1980.

—Considerando que as alterações ao CCT em vigor, apenas se aplicam as relações de trabalho estabelecidas entre a associação patronal outorgante e trabalhadores inscritos no organismo sindical signatário;

—Considerando a existência, no sector, de empresas não filiadas na associação patronal celebrante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

—Considerando ainda a existência, quer nas empresas filiadas, quer nas não filiadas na associação patronal outorgante de trabalhadores que, por não estarem inscritos no sindicato signatário, não beneficiam de regulamentação de trabalho actualizada;

— Considerando, finalmente, a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho dos profissionais dos sectores de actividade de hotelaria e similares, na área abrangida pela convenção;

— Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso para portaria de extensão no Jornal Oficial, II Série (Suplemento) de 3 de Abril de 1980, e não tendo sido deduzida qualquer oposição:

Nestes termos:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e do Trabalho, o seguinte:

#### **ARTIGO 1.º**

As disposições constantes das alterações ao CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços, do mesmo ex-Distrito, publicadas no Jornal Oficial, II Série, n.º 8 (Suplemento) de 3 de Abril de 1980 são tomadas extensivas:

- a) A todas as entidades patronais que, embora não inscritas na associação patronal outorgante exerçam, na área circunscrita da convenção, as actividades nela reguladas, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das categorias e classes profissionais previstas;
- b) Aos trabalhadores não sindicalizados das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontram ao serviço das entidades patronais representadas pela associação patronal signatária.

#### **ARTIGO 2.º**

Em matéria de retribuições a presente portaria produz efeitos desde 1 de Outubro de 1979, podendo as respectivas diferenças salariais ser pagas em prestações mensais até ao limite de cinco.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Trabalho. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa* — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

